



Publicada no Diário Oficial
nº 21.689 de 23.12.69.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 26 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

EMENTA:- Disciplina a admissão, por concurso, de Professores Adjuntos e Professores Assistentes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica autorizado o Reitor a determinar a abertura de Concurso de Títulos para preenchimento de cargos de Professor Adjunto, e de Títulos e Provas para preenchimento de cargos de Professor Assistente, de acordo com as necessidades de expansão do ensino.

Parágrafo Único - Os concursos previstos nesta Resolução obedecerão ao disposto nas Instruções anexas, que dela fazem parte.

Art. 2º - Os Concursos autorizados por esta Resolução serão feitos para os diferentes Departamentos que compõem cada Unidade ou Curso autônomo.

Art. 3º - O número de vagas de Professor Adjunto e de Professor Assistente, para cada Departamento, será proposto pelo Conselho Departamental ou órgão colegiado que lhe fizer as vezes, da Unidade respectiva à Reitoria, fundamentando o pedido, entre outros, com os seguintes elementos de informação e julgamento mínimos:

- a - número de Professores existentes;
- b - número de disciplinas ministradas;
- c - número de turmas de alunos por disciplina;
- d - número de alunos por turma;
- e - número de alunos por turma e disciplina, para 1970, computando o número previsível de novos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-2-

alunos, aprovados em Vestibular ou de aprovações prováveis na série imediatamente anterior em 1969;

- f - relação ótima alunos/docente, fundamentada, em cada caso.

Art. 4º - Com base nos elementos relacionados no artigo anterior e na atual lotação departamental de cada Unidade, a Reitoria fixará o número de vagas a serem preenchidas em cada categoria profissional, obedecendo aos seguintes critérios:

- a - em cada Unidade ou Curso autônomo a relação alunos/professor previsível para 1970 será sempre superior a oito (8);
- b - cada Departamento, e, se possível, cada disciplina, deverá dispor de pelo menos um Professor Adjunto;
- c - o estudo para Departamentos similares de diferentes unidades, cuja fusão é possível em qualquer Plano de Reestruturação Universitária que vier a ser adotado, deverá ser feito em conjunto, isto é, somando docentes e discentes para efeito do cálculo a que se refere a alínea a).

§ 1º - A relação a que se refere a alínea a) deste artigo deverá ser estabelecida levando em conta a totalidade dos alunos de cada Unidade ou curso autônomo e a totalidade dos seus docentes, isto é: Professores Titulares, Professores Adjuntos e Professores Assistentes.

§ 2º - A relação oito alunos por professor poderá, contudo, variar para mais ou para menos dentro da mesma Unidade, segundo as peculiaridades do ensino ministrado em cada Departamento.

§ 3º - Na Unidade ou Curso autônomo onde houver setores de ensino preponderantemente prático, sendo, por isso, rotineiramente indispensável ministrá-lo simultaneamente a li-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-3-

mitado grupo de alunos, a relação a que se refere a alínea a) deste artigo, será nesses setores estabelecida por Departamento, levando em conta, também, a totalidade de seus docentes e discentes.

§ 4º - Na hipótese de qualquer Unidade ou Curso autônomo achar absolutamente imprescindível maior número de docentes que o previsto neste artigo ou não se conformar com a decisão da Reitoria consoante os critérios que referido artigo estabelece, a decisão final será objeto de Resolução específica do Conselho Universitário, mediante provocação "ex-offício" da Reitoria, ou da parte interessada.

Art. 5º - Se os Concursos não alcançarem os resultados previstos nos artigos anteriores, a Reitoria fica autorizada a contratar os docentes que se tornarem imprescindíveis para completar o número de vagas fixadas na forma do art. 4º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho Universitário

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PARA PROFESSOR ADJUNTO E PROFESSOR ASSISTENTE, A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 26 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Capítulo I - Instruções Gerais

1. As inscrições para os Concursos serão feitas no Departamento de Educação e Ensino da Reitoria.
2. As inscrições serão feitas em formulário próprio e abertas pelo prazo de trinta (30) dias a contar da pu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-4-

blicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado, devendo as provas ter início noventa (90) dias após o encerramento das inscrições.

2.1 - Do Edital para os Concursos deverá constar o programa elaborado para as diferentes provas dos mesmos.

3. Ao Concurso para Professor Adjunto só poderão inscrever-se os Professores Assistentes do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou os titulados em Doutor (Dec. Lei 465, de 11.2.69, art. 5º).

3.1 - O candidato deverá apresentar juntamente com seu pedido de inscrição:

- a - Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço de Saúde da Universidade;
- b - Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- c - Certidão de que ocupa o cargo de professor assistente do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou diploma de Doutor obtido em curso credenciado;
- d - "curriculum vitae", compreendendo toda a titulação didática, científica, artística, de cultura geral, acadêmica e de atividades profissionais, que possuir;

4. Ao Concurso para Professor Assistente somente poderão inscrever-se graduados no setor correspondente de estudos que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, ou possuam o título de Doutor obtido em curso devidamente credenciado, constituindo títulos preferenciais o diploma de Mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

4.1 - O candidato deverá apresentar juntamente com seu pedido de inscrição:

- a - Diploma profissional ou científico de instituição credenciada, devidamente legalizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-5-

- b - Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
 - c - Prova de idoneidade moral, firmado por duas autoridades ou professores da Universidade;
 - d - Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço de Saúde da Universidade;
 - e - Prova de que cumpriu as obrigações militares;
 - f - Prova de que é eleitor e está em dia com seus deveres eleitorais;
 - g - Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 - h - Certidão que possui experiência didática como Professor Contratado, Instrutor ou Auxiliar de Ensino ou Bolsista Estagiário da Universidade por um período mínimo de um (1) ano, ou ainda prova de que possui o diploma de Doutor obtido em curso credenciado;
 - i - "curriculum vitae", compreendendo toda a titulação didática, científica, artística, de cultura geral, acadêmica e de atividades profissionais que possuir.
- 4.2 - Para os efeitos do que dispõe o item 4, considerar-se-á equivalente ao título de especialização ou aperfeiçoamento a conclusão de curso de extensão universitária sujeito à frequência e prova final de aproveitamento; estágios de pós-graduação nunca inferior a seis (6) meses, efetuados em entidades culturais ou científicas de reconhecido valor, inclusive como bolsista na Universidade Federal do Pará; ou diploma de especialista, conferido por Sociedade cultural ou científica de âmbito nacional, sempre que referida titulação se relacionar ao setor de estudos sob concurso.

5. A chamada dos candidatos para as Provas e o julgamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-6-

to do Concurso de Títulos obedecerão à ordem de inscrição.

6. Cada Concurso será julgado por uma Comissão Examinadora composta por três (3) membros, sendo um deles o seu Presidente, escolhido pela própria Comissão.

6.1 - Para composição de cada Comissão Examinadora o Departamento interessado organizará uma lista de cinco (5) nomes que, depois de aprovada pelo Conselho Departamental ou colegiado equivalente da respectiva Unidade ou Curso, será submetida ao Conselho Universitário, que escolherá dentre os cinco (5) nomes os três (3) que comporão a Comissão.

7. Os integrantes da Comissão Examinadora deverão ser, preferentemente, professores titulares ou adjuntos desta ou de outra Universidade, que possuam conhecimentos de elevado padrão das disciplinas que constituem o Departamento para o qual se efetue cada Concurso.

7.1 - Excepcionalmente, poderão integrar a Comissão Examinadora técnicos ou especialistas de reconhecidos méritos e experiência na área sob concurso, desde que assim aceitos pela forma prevista no subitem 6.1.

Capítulo II - Concurso para Professor Adjunto

8. O Concurso para Professor Adjunto será sempre efetuado para um Departamento por meio de uma prova de títulos.

9. Os títulos apresentados pelos candidatos serão, para efeito de julgamento e avaliação, classificados em quatro grupos:

- I - Títulos decorrentes de atividades didáticas;
- II - Títulos decorrentes de atividades científicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-7-

- cas, artísticas ou de cultura geral;
- III - Títulos acadêmicos;
- IV - Títulos decorrentes de atividades profissionais.
10. Por atividades didáticas devem ser entendidas:
- a - as de ensino de nível superior, em qualquer categoria docente, inclusive auxiliar, e em qualquer espécie de curso, desde que situado na área de conhecimentos sob Concurso ou áreas afins, prioritariamente, e, secundariamente, aquelas pertinentes a outras áreas de ensino superior, secundário, técnico ou profissional;
 - b - experiência em orientação e pesquisa nas mesmas condições;
 - c - qualquer atividade de direção ou chefia, considerada como atividade de ensino.
11. Por atividades científicas, artísticas e de cultura geral devem ser entendidos:
- a - Trabalhos publicados sob a forma de livros, capítulos de livros, artigos de periódicos de qualquer natureza ou publicações avulsas impressas ou multigrafadas, que revelem algum valor científico, artístico ou cultural ou alguma originalidade de criação, interpretação ou sistematização;
 - b - Trabalhos apresentados em Congressos, Simpósios, Seminários e Conferências, devidamente autenticados.
- 11.1 - É indispensável, para o julgamento, a apresentação do texto dos trabalhos. Não será tomada em consideração a simples apresentação de certificados sobre os mesmos.
- 11.2 - No exame deste grupo de títulos será considerado o conteúdo dos trabalhos.
12. Serão considerados títulos acadêmicos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-8-

- a - Diploma de Doutor ou grau equivalente;
- b - Diploma de Mestre ou grau equivalente;
- c - Título de Docente Livre;
- d - Diplomas ou certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão;
- e - Currículo escolar do curso superior;
- f - Prêmios e lãureas.

13.

Por atividades profissionais entendem-se:

- a - O exercício de cargo, função ou atividade profissional, realizado na área sob Concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe que constitua condição para o exercício profissional;
- b - Títulos conferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato, na área sob Concurso;
- c - Outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas e na comunidade a que pertence.

14.

A cada grupo de títulos (item 9) cada examinador atribuirá a nota zero (0) a dez (10) e calculará a nota geral da prova de títulos pela média ponderada das notas conferidas a cada grupo, adotado o seguinte critério:

- I - Atividades didáticas - quatro (4) pesos;
- II - Atividades científicas, artísticas ou de cultura geral - três (3) pesos;
- III - Títulos acadêmicos - dois (2) pesos;
- IV - Atividades profissionais - um (1) peso.

14.1 - As notas do conjunto de títulos serão consignadas em cédulas apropriadas, cada uma quais assinada pelo próprio examinador que



as preencheu.

15. Considerar-se-ã aprovado no Concurso o candidato que tiver obtido no mĭnimo a nota sete (7) na mĕdia das notas atribuĭdas pelos membros da Comissão Examinadora, no conjunto de tĭtulos.
16. Caso haja mais de um candidato aprovado a classificação far-se-ã pela ordem decrescente das mĕdias aritmĕticas das notas gerais alcançadas pelos candidatos.

Capĭtulo III - Concurso Para Professor Assistente

17. O Concurso para Professor Assistente serã tambĕm efetuado para um Departamento mediante:
- a - Tĭtulos;
 - b - Prova escrita (ou experimental ou prãtica, conforme o caso);
 - c - Prova didãtica.
18. O julgamento do conjunto de tĭtulos obedecerã ao que dispõem os itens 9, 10, 11, 12, 13 e 14 e serã realizado antes das demais provas.
19. A prova escrita constarã de dissertação sãbre assunto, sorteado no momento, do programa da disciplina elaborado pelo Departamento e aprovado pelo Conselho Departamental ou colegiado equivalente (item 2.1) e serã realizada no prazo mãximo de quatro (4) horas.
- 19.1 - A leitura e julgamento da prova escrita serão feitos em sessão pãblica, num prazo de atĕ quarenta e oito (48) horas apãs sua realização.
20. A prova prãtica ou experimental versarã sãbre assunto elaborado para o Concurso, sorteado no momento, e constarã de experiĕncia, demonstração, mĕtodos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-10-

técnicas, devendo ser realizada no prazo máximo de quatro (4) horas.

20.1 - Da prova prática, o candidato deverá fazer sucinto relatório, imediatamente após sua realização.

20.2 - A prova prática não será realizada, a critério da Comissão Examinadora, nos Departamentos onde a natureza dos conhecimentos a tornem inexecutível ou inadequada.

21. A prova didática, que será realizada em sessão pública, constará de aula proferida em tempo variável de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, sobre assunto do programa elaborado para o concurso (item 2.1) e sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

21.1 - No julgamento da prova didática deverão ser considerados:

- a - Conteúdo;
- b - Elaboração do plano de aula;
- c - Utilização dos recursos didáticos;
- d - Qualidades de transmissão de conhecimentos;
- e - Correção de linguagem.

21.2 - Sempre que possível, todos os candidatos ao mesmo Departamento realizarão a prova didática no mesmo dia sobre o mesmo assunto, conservando-se incommunicáveis depois de feita a chamada até o momento da preleção de cada qual.

22. Terminada cada prova, os examinadores lançarão a nota correspondente de zero (0) a dez (10) em cédulas apropriadas, cada uma das quais será colocada pelo examinador que a preencheu em sobrecarta por ele próprio fechada e rubricada, encerrada, a se -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-11-

guir, em urna.

23. Terminadas as provas proceder-se-ã ao julgamento final do concurso, fazendo-se a apuração das notas conferidas a cada um dos candidatos nos diferentes julgamentos parciais.
24. Serã considerado aprovado o candidato que obtiver, a média final mínima sete (7), correspondente à média aritmética das notas atribuídas às provas e aos títulos.
- 24.1 - Caso haja mais de um candidato aprovado a classificação será feita imediatamente apõs o término das provas do último concorrente, pela Comissão Examinadora, obedecendo a ordem decrescente da média aritmética das notas finais obtidas.
25. A Comissão Examinadora deverá lavrar atas de todas as sessões que realizar.
26. Imediatamente apõs o término do concurso a Comissão Examinadora deverá elaborar minucioso Parecer o qual será submetido ao Conselho Departamental ou colegiado equivalente para homologação, dentro de setenta e duas (72) horas apõs o recebimento do mesmo pelo Diretor ou Coordenador da Unidade ou Curso.
27. Ao proceder a homologação o Conselho Departamental limitar-se-ã a examinar se foram cumpridas estas instruções.
- 27.1 - Da decisão do Conselho Departamental ou colegiado equivalente cabe recurso ao Conselho Universitário sõmente por arguição de nulidade.
28. O julgamento da Comissão Examinadora é irrecorível, exceto por inobservância das presentes ins-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-12-

truções.

29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho
Universitário.
30. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15
de dezembro de 1969.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Aloysio da Costa Chaves".

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho Universitário